



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

RIO DE JANEIRO, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

BOLETIM OFICIAL Nº005/2025 - CDLB.

PROCESSO N° 004/2025

RECORRENTE: JEAN MICHEL NAZÁRIO SOUTO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA LSB

DECISÃO

Trata-se de Recurso voluntário interposto por **JEAN MICHEL NAZÁRIO SOUTO** contra a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Super Basketball (LSB).

É breve o relato. Decido

O presente recurso é manifestamente inadmissível em razão de sua **intempestividade**.

O atleta recorrente foi devidamente intimado para a sessão de julgamento no dia 07/11/2025.

Entretanto, por sua livre manifestação de vontade, não compareceu e não constituiu advogado para representá-lo.

Insta salientar, que segundo o art. 133 do CBJD, prevê que proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente de publicação ou da presença de partes ou advogados. Segue abaixo colacionado:

Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Preleciona o art. 138 do CBJD:

Art. 138. O recurso voluntário será protocolado perante o órgão judicante que expediu a decisão recorrida, incumbindo ao recorrente: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - oferecer razões no prazo de três dias, contados da proclamação do resultado do julgamento; (AC)

Parágrafo único. Se constar da ata de julgamento a necessidade de elaboração posterior do acórdão, o prazo estipulado no inciso I deste artigo terá sua contagem iniciada no dia posterior ao da intimação da parte recorrente para ciência da juntada do acórdão aos autos.

Como não fora requerido a lavratura de acórdão, deverá ser aplicado ao caso concreto o art. 138, I do CBJD, onde a data de início é a mesma data da sessão de julgamento, isto é em 07/11/2025.

Insta salientar, que os prazos na justiça desportiva são contínuos, fundamentado no princípio da celeridade previsto art. 02º, II c/c Art. 43 ambos do CBJD:

Art. 43. Os prazos correrão da intimação ou citação e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante.

Como trata-se de uma decisão condenatória, segundo o art. 133, a decisão produzirá seus efeitos no dia seguinte da proclamação.

Como o primeiro dia era em um sábado(08/11/2025), a contagem do prazo iniciou-se na segunda-feira dia 10/11/2025, tendo como prazo fatal para interposição do recurso no dia 12/11/2025.

O presente recurso foi protocolado no dia 14/11/2025, ocasionando o efeitos da intempestividade.

A intempestividade é um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos. A ausência desse requisito obsta o conhecimento do recurso, impedindo, inclusive, a análise do mérito da matéria pleiteada. O recurso intempestivo é considerado um ato inexistente no mundo jurídico, não produzindo efeitos.



COMISSÃO DISCIPLINAR
LIGA SUPER BASKETBALL

Diante do exposto, e em consonância com o disposto nos artigos 43, 133 e 138, ambos do CBJD, **DEIXO DE RECEBER** o recurso voluntário interposto pela parte **JEAN MICHEL NAZÁRIO SOUTO**, em razão de sua manifesta **intempestividade**.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

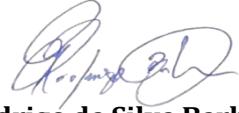
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025


ANDRÉ RICARDO MOREIRA PASSOS HOMEM

**Auditor Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva da LSB**


Rodrigo da Silva Barbosa
SECRETÁRIO GERAL DA CDLSB